



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016/DPRF/MJ

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, por intermédio de sua Divisão de Contratações, torna público, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO nº 01/2016**, regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o que consta do Processo n.º **08650002356/2016-19**, no período de **28/09/2016** a **28/09/2017** com o seguinte objetivo e formas de participação:

1. OBJETIVO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras visando a operacionalização de “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO”, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF e suas UNIDADES DESCONCENTRADAS.

1.1.1 Instituições Financeiras - Pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Fonte: Lei nº 7492/86.

2. OBJETO

2.1 Consulta de Instituições Bancárias interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com as unidades administrativas da PRF, visando a abertura/gerenciamento de Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada pra Movimentação e as Condições de sua Movimentação, destinada a abrigar recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelas unidades da PRF em relação a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos site www.prf.gov.br.

4. FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1 As instituições interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com as Unidades Administrativas da PRF com vistas a *operacionalizar* “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PRA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO” deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail licitacao.dicon@prf.gov.br, a qualquer tempo durante o período de **28/09/2016** a **28/09/2017**.

4.2 A manifestação de interesse deverá conter a seguinte declaração:

“O (NOME DA INSTITUIÇÃO) declara ter interesse em operacionalizar “CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PRA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO” nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF, junto às seguintes unidades da Polícia Rodoviária Federal:

<i>UNIDADE</i>	<i>UASG</i>	<i>INTERESSE (SIM/NÃO)</i>
<i>DPRF / SEDE</i>	<i>200109</i>	
<i>1ª SRPRF/GO</i>	<i>200121</i>	

<i>2ª SRPRF/MT</i>	<i>200120</i>
<i>3ª SRPRF/MS</i>	<i>200128</i>
<i>4ª SRPRF/MG</i>	<i>200115</i>
<i>5ª SRPRF/RJ</i>	<i>200116</i>
<i>6ª SRPRF/SP</i>	<i>200117</i>
<i>7ª SRPRF/PR</i>	<i>200118</i>
<i>8ª SRPRF/SC</i>	<i>200125</i>
<i>9ª SRPRF/RS</i>	<i>200119</i>
<i>10ª SRPRF/BA</i>	<i>200114</i>
<i>11ª SRPRF/PE</i>	<i>200113</i>
<i>12ª SRPRF/ES</i>	<i>200126</i>
<i>13ª SRPRF/AL</i>	<i>200129</i>
<i>14ª SRPRF/PB</i>	<i>200122</i>
<i>15ª SRPRF/RN</i>	<i>200123</i>
<i>16ª SRPRF/CE</i>	<i>200112</i>
<i>17ª SRPRF/PI</i>	<i>200127</i>
<i>18ª SRPRF/MA</i>	<i>200124</i>
<i>19ª SRPRF/PA</i>	<i>200111</i>
<i>20ª SRPRF/SE</i>	<i>200130</i>
<i>21ª SRPRF/RO-AC</i>	<i>200131</i>

<i>1º DISTPRF/DF</i>	<i>200141</i>
<i>2º DISTPRF/TO</i>	<i>200110</i>
<i>3º DISTPRF/AM</i>	<i>200139</i>
<i>4º DISTPRF/AP</i>	<i>200233</i>
<i>5º DISTPRF/RR</i>	<i>200232</i>
<i>ANPRF</i>	<i>200229</i>

4.3 A manifestação deverá conter contrato social, razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) dos representantes, para as tratativas administrativas.

4.4 A interessada deverá indicar, conforme modelo apresentado no quadro do item 4.2, com qual(is) unidade(s) administrativa(s) da PRF possui interesse em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica.

4.5 Os dados das Unidades Administrativas da PRF encontram-se no Anexo I deste Edital.

4.5 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as instituições bancárias que se manifestarem e que atendam as exigências da PRF poderão celebrar Acordo de Cooperação com a Polícia Rodoviária Federal.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Após recebida a proposta, a(s) unidade(s) administrativa(s) da Polícia Rodoviária Federal para a(s) qual(is) a Instituição manifestou interesse em celebrar o Acordo irá(ão) convocar a interessada para elaboração conjunta do Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo:

I - objeto a ser executado;

II - justificativa para a celebração do instrumento;

III - metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;

IV - cronograma de execução do objeto;

V - demonstrativo da viabilidade técnica, financeira e operacional, considerando-se, inclusive, os custos operacionais;

VI - adequação aos programas da PRF; e

VII - demonstrativo de atendimento, pela instituição interessada, das condições de habilitação e credenciamento estabelecidas no Projeto Básico.

5.2 Cada manifestação recebida ensejará na abertura de processo administrativo específico no qual será acostado o respectivo Plano de Trabalho.

5.3 Caso o Plano de Trabalho contenha elementos técnicos que possibilitam à autoridade competente a ratificar a viabilidade do Acordo de Cooperação pretendido, deverá ser aprovado por essa autoridade e pelo representante legal da proponente.

5.4 Caso a conclusão seja pela inviabilidade técnica, financeira e operacional, deverá ser juntado aos autos o relatório técnico correspondente.

5.5 O prazo para a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, será de até 3 (três) meses após o recebimento da manifestação, prorrogáveis por igual período.

6. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 Após aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, será celebrado o Acordo de Cooperação, conforme minuta presente no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

6.2 O prazo para a celebração do Acordo de Cooperação, será de até 2 (dois) meses após o recebimento da proposta e aprovação do Plano de Trabalho, prorrogáveis por igual período.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. DOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser celebrado em total consonância com a Minuta disponibilizada no Apenso A do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

9. DOS ESCLARECIMENTOS

9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados durante o período informado no item 4.1 deste Edital, por meio dos e-mails licitacao.dicon@prf.gov.br.

10. ANEXO

10.1 Constitui anexo do presente Edital o Projeto Básico, contendo:

- a) OBJETO;
- b) JUSTIFICATIVA;
- c) DO CREDENCIAMENTO;
- d) DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;
- e) DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO;
- f) DA HABILITAÇÃO;
- g) DO DESCREDENCIAMENTO;
- h) DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO;
- i) DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE;
- j) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- k) DAS SANÇÕES;
- l) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
- m) DO FORO;
- n) DOS APENSO
- o) APENSOS “A” – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- p) APENSO “B” – DADOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

Brasília- DF, 27 de setembro de 2016.

WILLIAN SANTANA DE JESUS

Chefe da Divisão de Contratações

ANEXO I DO EDITAL**PROJETO BÁSICO****PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO****1 – DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras¹ visando a operacionalização de “**CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO**”, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF e suas UNIDADES DESCONCENTRADAS.

1.1.1 **Instituições Financeiras** - Pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Fonte: Lei nº 7492/86.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em função do advento da Instrução Normativa nº 06, SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera a Instrução Normativa nº 2, SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e torna obrigatória a Administração Pública Federal a estabelecer nos instrumentos convocatórios referente a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, previsão de provisionamento de valores para o pagamento de despesas trabalhistas aos trabalhadores da contratada, como forma de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas.

2.2 Diante da possibilidade da escolha da instituição bancária, para operacionalizar a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada pra Movimentação e as Condições de sua Movimentação, a ser feita pela própria empresa prestadora de serviços terceirizados.

2.3. Faz necessário o credenciamento de eventuais Instituições Bancárias interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o DPRF, visando a abertura/gerenciamento de Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada pra Movimentação e as Condições de sua Movimentação, destinado a abrigar recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo DPRF em relação a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O CREDENCIAMENTO trata-se de prospecção de mercado com o fim de credenciar eventuais interessados no objeto, não sendo considerada modalidade de licitação, e constará das seguintes etapas:

3.1.1 DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO;

3.1.2 OBTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO;

3.1.3 CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

3.2 A Polícia Rodoviária Federal possui 28 Unidades Administrativas (Unidade Central, Superintendências, Distritos e Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal), sendo que cada uma celebrará seu próprio Acordo de Cooperação Técnica.

3.3 Para cada acordo de cooperação será autuado processo específico que seguirá os trâmites legais aplicáveis.

4 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1 As instituições interessadas deverão apresentar manifestação de interesse contendo a seguinte declaração:

“O (NOME DA INSTITUIÇÃO) declara ter interesse em operacionalizar “**CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PRA MOVIMENTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO**” nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF, junto às seguintes unidades da Polícia Rodoviária Federal:

UNIDADE**UASG****INTERESSE (SIM/NÃO)**

DPRF / SEDE	200109
1ª SRPRF/GO	200121
2ª SRPRF/MT	200120
3ª SRPRF/MS	200128
4ª SRPRF/MG	200115
5ª SRPRF/RJ	200116
6ª SRPRF/SP	200117
7ª SRPRF/PR	200118
8ª SRPRF/SC	200125
9ª SRPRF/RS	200119
10ª SRPRF/BA	200114
11ª SRPRF/PE	200113
12ª SRPRF/ES	200126
13ª SRPRF/AL	200129
14ª SRPRF/PB	200122
15ª SRPRF/RN	200123
16ª SRPRF/CE	200112
17ª SRPRF/PI	200127
18ª SRPRF/MA	200124
19ª SRPRF/PA	200111
20ª SRPRF/SE	200130
21ª SRPRF/RO-AC	200131
1º DISTPRF/DF	200141

2º DISTPRF/TO	200110
3º DISTPRF/AM	200139
4º DISTPRF/AP	200233
5º DISTPRF/RR	200232
ANPRF	200229

4.2 Os dados das Unidades Administrativas da PRF encontram-se no Apenso B.

4.3 A manifestação deverá conter contrato social, **razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) dos representantes, para as tratativas administrativas.**

4.4 As manifestações poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO.

5 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor;

5.2 Será vedada a participação de instituições quando:

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- sob processo de concordata ou falência;
- impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 As empresas interessadas em se credenciarem, deverão apresentar os seguintes documentos.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débito Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;
- Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.2 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante a exibição do original.

6.3 Dos documentos acima descritos, os itens “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

7.1.1. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

7.1.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O CREDENCIADO, o USUÁRIO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da Polícia Rodoviária Federal solicitando a execução do objeto do Acordo, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

7.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Ao CREDENCIADO cabe:

8.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;

8.1.2 Prestar o serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

8.1.3 Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

8.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

8.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.1.8 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;

8.1.9 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

8.1.10 Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

8.1.11 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

8.1.12 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

8.1.13 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

8.1.14 Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 O CREDENCIANTE fica obrigado a:

9.1.1 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

9.1.4 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

9.1.5 Designar, por meio de Ofício, conforme APENSO A do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

9.1.6 Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme APENSO A;

9.1.7 Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

- 9.1.8 Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do APENSO A do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do APENSO A deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 9.1.9 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 9.1.10 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;
- 9.1.11 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 9.1.12 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 9.1.13 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- 9.1.14 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 9.1.15 Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 9.1.16 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;
- 9.1.17 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:
- 10.1.1 A Polícia Rodoviária Federal - PRF firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 10.1.2 A PRF envia à instituição financeira Ofício (APENSO A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 10.1.3 A instituição financeira recebe Ofício da PRF e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do APENSO A, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.
- 10.1.4 A PRF deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do APENSO A.
- 10.1.5 Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.
- 10.1.6 A Instituição Financeira envia Ofício à PRF, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.
- 10.1.7 A instituição financeira recebe o ofício da PRF efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 10.1.8 A PRF credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.
- 10.1.8.1 Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.
- 10.1.9 A PRF solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do APENSO A do presente Instrumento.
- 10.1.10 A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela PRF, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no APENSO A deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela PRF via meio eletrônico.
- 10.1.10.1 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- 10.1.10.2 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- 10.1.10.3 A PRF expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- 10.1.10.4 A empresa deverá apresentar à PRF, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.12 A instituição financeira disponibiliza à PRF aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da PRF, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme APENSO A.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência credenciamento;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

11.2.2. Descredenciamento;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. DO FORO

12.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária da Sede da Unidade PRF partícipe no Acordo.

13 – DOS APENSO

5.1 Compõe o presente Projeto Básico o seguinte apenso:

5.1.1. Apenso A – Modelo de Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.2. Apenso B – Dados das Unidades Administrativas da Polícia Rodoviária Federal

Brasília/DF, / /2016.

Elaborado por :

PETRONILIO ROCHA NETO

Planejamento da Contratação/DPLOG

De acordo:

MURILO CANGUSSU CAVALCANTE

Chefe da Divisão de Planejamento Logístico

Aprovo o presente Projeto Básico:

MARCELO APARECIDO MORENO

Coordenador Geral de Administração

APENSO A DO PROJETO BÁSICO

MODELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ___/___

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N° 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ___/___ - __, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n° _____, de ___/___/___, (data) publicada no D.O.U. de ___/___/___, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob n° _____, nomeado(a) pela Portaria n° _____, de ___/___/___ (data), publicada no D.O.U. de ___/___/___ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato,

representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
- 2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
- 3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
- 2.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos

necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA**DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
--	---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo I do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição

Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com aADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poders

Atenciosamente,

 Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
 do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº ____ / ____

Ofício nº ____ /20 ____ - ____

Local, ____ de ____ de 20 ____

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____ / ____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

 Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

APENSO B DO PROJETO BÁSICO

DADOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Unidades

Endereço

UASG

01ª	Rua P-23 A, Lt. 04, s/n, Setor dos funcionários – Goiânia/GO – CEP 200121 SRPRF/GO 74543-380. Tel: (62) 3901-3700 / 3901-3701	
02ª	Rua Joaquim Mortinho, nº 1400 – Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 798020- SRPRF/MT 290. Tel: (65) 3928-3000	200120
03ª	Rua Antônio Maria Coelho, nº 3033, Jardim dos Estados, – Campo SRPRF/MS Grande/MS, CEP 79020-908. Tel: (67) 3320-3600 / 3320-3650	200128
04ª	Praça Antônio Mourão Guimarães, s/n, cidade Industrial, Contagem/MG – SRPRF/MG CEP 32210-905. Tel: (31) 3064-5300 / 3064-5337	200115
05ª	Rodovia Presidente Dutra, Km 163, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, CEP SRPRF/RJ 21240-000. Tel: (21) 3503-9000	200116
06ª	Rua Ciro Soares De Almeida, nº 150, Vila Maria, São Paulo/SP – CEP SRPRF/SP 02167-000. Tel: (11) 2795-2300 /2795-2313	200117
07ª	Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 1500, Bairro Tarumã, Curitiba/PR –CEP SRPRF/PR 82800-000. Tel: (41) 3535-1910 / 3535-1920	200118
08ª	Rua Dr. Álvaro Müllen da Silveira, nº 104, centro, Florianópolis/SC – VEP SRPRF/SC 88020-180. Tel: (48) 3251-3200 / 3251-3233	200125
09ª	Av. A. J. Renner, nº 2701, Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS – CEP SRPRF/RS 90250-000. Tel: (51) 3375-9700	200119
10ª	Rua Antônio Santos Gouveia, 263 QD A Lote 9, Salvador/BA - CEP: SRPRF/BA 41233-020. Tel.: (71) 2101-2200	200114
11ª	Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 820, Anexo, Pina, Recife/PE – CEP SRPRF/PE 51010-000. Tel: (81) 3201-0700 / 3201-0707	200113
12ª	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.214 – Vitória/ES – CEP 29052- SRPRF/ES 120. Tel: (27) 3212-6900 / 3212-6904	200126
13ª	Av. Durval Goes de Monteiro, nº 2882 A, bairro Tabuleiro do Martins, SRPRF/AL Maceió/AL – DEP 57060-000. Tel: (82) 3217-9200	200129
14ª	BR 230 KM 23, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB – CEP 58053-002. SRPRF/PB Tel: (83) 3533-4700	200122
15ª	Av. Nascimento de Castro, nº 1540, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59056- SRPRF/RN 450. Tel: (84) 4009-1555 / 4009-1550	200123
16ª	BR 116, KM 08, Cajazeiras, Fortaleza/CE – CEP 60864-190. Tel: (85) SRPRF/CE 3295-3022	200112
17ª	Av. João XXIII, nº 1516, bairro dos Noivos, Teresina/PI – CEP 64045-000. SRPRF/PI Tel: (86) 3233-1414	200127
18ª	BR 135, KM 01, nº 3737, bairro São Cristóvão, São Luis/MA – CEP SRPRF/MA 65095-600. Tel: (98) 3244-5372 / 3244-5390	200124

19ª	Travessa Dom Pedro I, nº 52, bairro Umarizal, Belém/PA – CEP 66050-SRPRF/PA 100. Tel: (91) 3242-1800 / 3222-3099	200111
20ª	Av. Maranhão, nº 1890, bairro Santos Dumont, Aracaju/SE – CEP 49087-SRPRF/SE 420. Tel: (79) 2107-3900	200130
21ª	Av. Pinheiro Machado, nº 1276, centro, Porto Velho/RO – CEP 78900-050. SRPRF/RO-AC Tel: (69) 3211-7800	200131
01º	BR 040, Km 01, Área Alfa, Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72433-000. DRPRF/DF Tel: (61) 3394-5112	200141
02º	Quadra 103 SUL, SO-11, LOTE 30, Plano diretor Sul, Palmas/TO – CEP DRPRF/TO 77015-034. Tel: (63) 3215-9700	200110
03º	Rua Recife, nº 2479, Bairro Flores, Manaus/AM – CEP 69050-030. Tel: DRPRF/AM(92) 3216-5270	200139
04º	BR 210, KM 0, Edifício do DETRAP, bairro São Lázaro, Macapá/AP – DRPRF/AP CEP 68909-130. Tel: (96) 3225-9000 / 3251-4661	200233
05º	Rua Professor Diomendes Souto Maior, nº 764, São Vicente, Boa Vista/RR DRPRF/RR – CEP 69303-450. Tel: (95) 3624-1164	200232
Sede do DPRF	SPO, Quadra 3, Lote 5 – Complexo Sede da PRF, Brasília/DF – CEP 70610-909. Tel: (61) 2025-6633	200109
ANPRF/SC	Rodovia SC 401, km 19, Bairro Vargem Pequena, Florianópolis/SC, CEP 88.052-401. Tel.: (48) 3878-3800.	200229



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SANTANA DE JESUS, Chefe da Divisão de Contratações**, em 27/09/2016, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3149690** e o código CRC **E784DC40**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.002356/2016-19



SEI nº 3149690